

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### 1 - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria entre a Administração Pública, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a organização da Sociedade Civil **CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA – CENTRO DE ACOLHIDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 01.791.507/0007- 69, previamente credenciados pelo órgão gestor da respectiva política.

Constitui objeto desta parceria, o repasse de recursos proveniente de emenda parlamentar de 2023, GND 3, programação nº 3201506202300001, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

O projeto será executado na própria instituição localizada a sede a Rua Aristides Dalcamune, s/n, Bela Vista, Colatina/ES .

As bases legais e referenciais técnicos para análise do Plano de Trabalho apresentado pela instituição, assim como para parâmetros de monitoramento e fiscalização do cumprimento do objeto serão:

- a) Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente
- c) Lei Federal nº 8.742/93 e alterações vigentes – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- d) Lei nº13.146 de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; Título III – Da Acessibilidade; Capítulo I.
- e) Norma Operacional Básica – NOB/SUAS
- f) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS.
- g) Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Brasília, 2009);
- h) Plano Municipal de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais para crianças e adolescentes – 2014/2017 (Resolução CMAS nº 18/2014 e Resolução CMDCA Nº21/14);
- i) Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (CONANDA, 2006);
- j) Política Nacional de Assistência Social PNAS 2004.
- l) Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009).

## 2 – DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal para a presente iniciativa é o inciso I, do art. 3 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Neste caso, a OSC foi contemplada com destinação de emenda parlamentar e, neste caso o recurso foi direcionado para tal instituição, impossibilitando a sua utilização para outros fins, dessa forma, tornando inexigível o chamamento público.

## 3 - DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que, o trabalho executado pelo **CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA – CENTRO DE ACOLHIDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** é totalmente relevante ao interesse público uma vez que a instituição atua desde o ano de 1979 e, executando serviço de convivência e o fortalecimento de vínculos familiar e comunitário;

CONSIDERANDO que, a **CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA – CENTRO DE ACOLHIDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, está regularmente inscrita no Conselho Municipal da Assistência Social, condição para que receba recursos mediante termos de parceria;

CONSIDERANDO que, o Conselho Municipal de Assistência Social, conselho responsável por deliberar sobre a utilização de recursos públicos repassados fundo a fundo, pelo Fundo da Assistência Social, analisou e deliberou pela aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela OSC;

Assim, na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social, consoante art. 32, da Lei Federal nº13.019, para que o recurso ora destinado, direcionado para a referida OSC, apresento a justificativa pala **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com vista à celebração de parceria por meio do **Termo de Colaboração**, que atende as exigências e requisitos previsto no art. 31, combinado com o art. 33, da Lei n 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie.

#### **4 - DA CONCLUSÃO SOBRE A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Diante do exposto, verificamos que a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando que os recursos há serem repassados à organização da sociedade civil é derivado de Emenda Parlamentar para a OSC **CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA – CENTRO DE ACOLHIDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**. Desta forma configura-se o repasse de uma emenda parlamentar, destinada especificamente a referida OSC, assim, há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a Inexigibilidade de chamamento público, para formalização direta de parcerias através de termo de Colaboração entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA – CENTRO DE ACOLHIDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.

## TERMO DE COLABORAÇÃO XXX/202X

### **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA E A OSC CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA – CENTRO DE ACOLHIDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.729/0001-74, com sede a rua Ângelo Giuberti, n.º 343, Esplanada, CEP: 29.702-902, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **João Guerino Balestrassi** e a **CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA – CENTRO DE ACOLHIDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, entidade social, sem fins lucrativos, neste ato denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob n.º 01.791.507/0007- 69, com sede a Rua Aristides Dalcamune, s/n, Bela Vista, Colatina/ES, neste ato representada por Marcelo Keller Santiago, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº. **xxxxxxx/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste termo de colaboração, o repasse de emenda parlamentar para execução do Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinada ao atendimento de Criança e Adolescente.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - Este Termo de colaboração se justifica no Art. 29 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015:

Art. 29 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de

compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, conforme proposta constante no processo **XXXX/2023**, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme a proposta anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- c) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela OSC;
- e) Nomear por meio de portaria específica o gestor da parceria, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- g) Analisar as reformulações das propostas aprovadas, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- h) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de colaboração;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de colaboração, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outros termos de parceria;
- c) movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- d) Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa na proposta, dentro da vigência deste instrumento;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de colaboração, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;
- g) Enviar bimestralmente a relação dos profissionais discriminando a função, em conformidade com a proposta;
- h) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto da presente parceria, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de colaboração é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

4.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da **dotação orçamentária:**

Estruturação, Manutenção e Ampliação das Ações da PSB – 230001.0824400472.205, ficha 0000885, fonte de recurso 166000000029.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

6.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As despesas relativas ao mês do encerramento do termo de parceria deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte), sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

6.3 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- e) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

f) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente Termo de colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial e no período estabelecido pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Plano de Trabalho.

7.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.4 - O Plano de trabalho deverá ter o período de vigência ratificado para que seja compatibilizado com a vigência do Termo de Fomento.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – O gestor da parceria, nomeado em conformidade ao item e, Inciso I, da Cláusula Terceira, deverá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, elaborando o relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, contendo:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- f) Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61, IV.

8.2 – O gestor da parceria deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

8.3 - Por ocasião da Prestação de Contas, parcial ou total, o gestor deverá encaminhar ao seu superior hierárquico:

a) Parecer técnico acerca da prestação de contas, contendo a análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II) os impactos econômicos ou sociais;
- III) o grau de satisfação do público-alvo;
- IV) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

b) Homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitida pela comissão de monitoramento e avaliação.

8.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela administração pública, no período de referência da prestação de contas;
- d) Conciliação do saldo Bancário;
- e) Cópia xerográfica das notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, emitidos em nome da organização da sociedade civil, identificados com o número do instrumento da parceria, contendo a quitação bancária e/ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
- f) Cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- g) Extrato da conta bancária específica do período;
- h) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária especificar;

- i) Relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale-transporte e sindicato, quando for o caso;
- j) Apresentação de no mínimo 1 (um) exemplar original, de cada produto (jornal, folder, cartaz, panfletos, convites, fotos, fitas, CD, DVD, lista de presença) que comprove o real acontecimento em caso de eventos esportivos, culturais e outros quando for o caso
- k) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, em caso de reforma, encaminhar fotos do imóvel antes, durante e depois da reforma;
- l) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- m) Apresentar cópia xerográfica de contrato de locação de imóveis, equipamentos, prestação de serviços humanos, administrativos, contábeis, advocatícios, consultorias, treinamentos, palestras, conferências, etc, quando pagos com recursos do termo de parceria;

9.2 As faturas, recibo de pagamento a autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da organização da sociedade civil, devidamente identificados com o número do termo de parceria e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Colatina, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;

- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.5 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.6 - As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - I - Omissão no dever de prestar contas;
  - II - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - III - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.7 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.8 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.9 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de colaboração.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra b.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nas letras b e c são de competência exclusiva do Administrador Público, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no

prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

12.1 - Para os devidos fins, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 - Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste termo de colaboração, permanecerão sob a guarda e responsabilidade e manutenção da OSC, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do objeto pactuado, quando for o caso.

12.3 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser doados quando, após a consecução do objeto do termo de coloboração, forem necessários para assegurar continuidade do objeto realizado.

12.4 - É de responsabilidade do Município a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto no art. 36, da Lei n. 13.019/2014.

12.5 - Sendo o presente termo de colaboração rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1 - Este termo de colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2 A manifestação do interesse de rescisão do Termo de colaboração deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3 Constitui-se motivo para rescisão deste termo de colaboração, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com a proposta;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido neste Instrumento.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Colatina – Comarca de Colatina - Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Colatina/ES, XX de XXXX de 2023.

---

João Guerino Balestrassi  
Prefeito de Colatina

---

Marcelo Keller Santiago  
Presidente da Cáritas Diocesana de Colatina/Centro de Acolhida da Criança e do Adolescente - CACA

---

Michel Bertolo  
Secretário Municipal de Assistência Social